



Visão do Direito



Ivaldo Lemos

Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Sustentação oral ou elixir paregórico?

Dez anos atrás, ao escrever um livro que ajudou em minha própria formação, pois aprendi bastante durante o seu desenvolvimento — estou falando de *Cláusula Miranda e os três fantasmas que se divertem no processo penal brasileiro* —, descobri algo que até hoje me inspira.

O crime de Ernesto Miranda, que ensejou a obrigação de todos os policiais dos EUA avisarem que o preso pode optar pelo silêncio, consultar advogado etc., foi cometido em 1963, passou por primeira e segunda instâncias e chegou ao Supremo em 1966. A Corte aceitou apreciar o recurso, que alegava violação às 5ª e 6ª emendas à Constituição Federal.

A Suprema Corte de lá assumidamente escolhe os recursos que quer ou, dito de maneira mais elegante, apura os casos que considera mais relevantes para o futuro do direito do país e, portanto, são mais merecedores de sua atenção. Não há fundamentação nesse juízo discricionário, seja para não conhecer, o que é a imensa maioria dos casos, seja para conhecer. A

triagem é feita a portas fechadas, entre o fim da judicatura de um ano e a do início do ano seguinte, e basta que quatro dos nove ministros concordem: é a chamada Regra dos Quatro (“Rule of Four”), que não está prevista em lei e é usada somente pela força do costume. Nunca se sabe como os ministros votam, essas coisas não vazam.

Se admitir o recurso, o “writ of certiorari” (“cert”), o Tribunal intima as partes, abre edital para a habilitação de “amicus curiae” e marca data. E aqui vem o detalhe: a sessão tem caráter instrutório. Procuradores e advogados vão se preparar a fundo para falar diante dos juízes. Esses vão fazer perguntas, sobretudo sobre fatos ou técnicas do direito local. Ao final do procedimento, que pode durar dias, o recurso não é julgado. Isso será feito também a portas fechadas e o presidente nomeará um relator — pois não há relator prévio — dentre algum magistrado cujo voto tiver sido mais decisivo, ou ele próprio o relatará. É designada data para proclamação do resultado.

Nessa dinâmica, as sustentações são

fundamentais, pois ajudam os julgadores a tomar decisões mais bem fundamentadas. Agora vamos comparar com os recursos pautados aqui. Meu foco será o TJDF, onde atuo, mas acredito que valha para todos os tribunais do país, inclusive, os superiores.

Na época dos processos físicos, o relator, o revisor e muito menos o vogal desconheciam a posição um do outro. Havia o fator surpresa geral. A sustentação oral também tinha importância porque o recurso talvez estivesse longe de sua definição, até mesmo o relator poderia mudar seu voto.

Quanta diferença do que ocorre hoje, com processo eletrônico. Não há mais surpresa. Quando entra em pauta, o relatório e o voto já foram divididos tanto com o revisor quanto com o vogal. Esses também já votaram, quase sempre em concordância; os votos divergentes atualmente são raros. Acaso o advogado se faça presente à sessão, pode exercer uma prerrogativa de seu múnus, que é a sustentação.

Mas repita-se: a sustentação ocorre sem sentido instrutório e com os votos dos

integrantes do colegiado já compartilhados. Quando ao advogado é concedida a palavra e o relator votara de acordo com seus interesses processuais, isso é comunicado preliminarmente e indagado se ainda pretende se manifestar, o que o Causídico dispensa, com nítido alívio. Então, os que efetivamente sustentam são aqueles que — não é exagerado dizer —, já perderam, o que vai ser avisado ao final: os desembargadores costumam lançar elogios cordiais, realçando o brilhantismo do trabalho, mas mantendo os votos que já foram lançados, e o resultado é então anunciado. Perda de tempo? Bem, até agora não vi nada diferente disso. Não vi ninguém mudando voto em virtude do excelso poder de convencimento do Paracleto na tribuna, e mesmo minguados pedidos de vista mais funcionam como uma deferência excepcional.

Uma última informação: sabe como se chama “voto” de ministro do Supremo americano? “Opinion”. Isso mesmo, opinião. E ministro lá se chama “Justice”. Isso mesmo, Justiça.

Visão do Direito



Tomáz de Aquino Resende

Advogado especialista em terceiro setor, promotor de Justiça aposentado e presidente da Confederação Brasileira de Fundações (Cebraf)

Transparência em OSCs: credibilidade e eficácia

A recente iniciativa do governo de São Paulo de exigir transparência das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que recebem recursos de emendas parlamentares representa um marco importante para a consolidação de um setor mais íntegro, responsável e confiável. Ao replicar, em âmbito estadual, as determinações do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a divulgação dos valores recebidos e a destinação dos recursos, o estado demonstra compromisso com a boa governança e o controle social.

A transparência é a base da relação de confiança entre as OSCs e a sociedade. Quando as organizações abrem suas contas, detalham seus resultados e mostram como utilizam os recursos, fortalecem sua legitimidade, atraem mais doadores e ampliam seu impacto social.

O oposto também é verdadeiro. A

opacidade na gestão, a falta de informações e de mecanismos de controle geram desconfiança, afastam doadores e comprometem a credibilidade do setor. Um relatório da CGU, enviado ao STF, revelou que apenas quatro entre 26 organizações fiscalizadas em dezembro passado apresentaram sistemas de transparência plenamente eficientes, o que evidencia a urgência de medidas para garantir a lisura no uso de recursos públicos. Casos de desvio, má gestão e falta de ética, embora isolados, mancham a imagem de milhares de organizações sérias.

É preciso reconhecer que o Terceiro Setor exerce papel fundamental no desenvolvimento social, na defesa dos direitos humanos, na proteção ambiental e no atendimento às populações vulneráveis. Milhares de OSCs atuam com dedicação para construir um Brasil mais justo e igualitário.

Para que esse trabalho seja ainda mais

reconhecido, é essencial que adotem práticas de gestão transparentes. Isso inclui não apenas cumprir exigências legais, mas ir além: criar canais de comunicação acessíveis, divulgar informações relevantes e prestar contas de forma clara e objetiva.

A medida do governo paulista, que exige a divulgação on-line dos valores recebidos e sua destinação, é um passo importante nessa direção. Apesar de poder gerar dificuldades para entidades menores, deve ser vista como oportunidade para fortalecer a governança e aumentar a transparência.

O Marco Legal das OSCs (Lei 13.019/2014) já prevê a obrigatoriedade da transparência na gestão de recursos públicos, mas sua implementação ainda é um desafio. É essencial que governo, OSCs e sociedade trabalhem juntos para construir um ambiente regulatório eficiente, que estimule a boa gestão no setor.

Investir em capacitação, ferramentas de gestão e mecanismos de controle facilitará a prestação de contas e a divulgação de informações. Também é necessário criar canais de comunicação que permitam à sociedade acompanhar de perto o trabalho das organizações.

A transparência não é um fim em si mesma, mas um meio para fortalecer a credibilidade, aumentar a eficácia e ampliar o impacto social das OSCs. Ao abrir suas contas, divulgar seus projetos e prestar contas de seus resultados, as organizações demonstram seu compromisso com a sociedade, atraem mais doadores e parceiros e contribuem para a construção de um futuro mais justo, solidário e igualitário para todos.

Que outros estados sigam o exemplo de São Paulo e que as OSCs abracem a transparência como valor essencial para cumprir plenamente seu papel na construção de um Brasil melhor.